



Resolução GR – 34/2017, de 20/06/2017.
Reitor: Marcelo Knobel

Institui a Diretoria Executiva de Relações Internacionais e a Diretoria Executiva de Administração.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, nos termos do artigo 62, inciso XXV, dos Estatutos, considerando a necessidade de adequação da organização administrativa superior da Universidade, resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídas a Diretoria Executiva de Relações Internacionais (DERI) e a Diretoria Executiva de Administração (DEA).

Parágrafo único. Os Diretores Executivos serão nomeados pelo Reitor.

Artigo 2º - Compete à Diretoria Executiva de Relações Internacionais:

I - Formular e executar política de cooperação e relações internacionais, estabelecendo diretrizes de comum acordo com as unidades da UNICAMP;

II - Promover intercâmbio científico, tecnológico, cultural, artístico e filosófico entre a UNICAMP e instituições nacionais e internacionais congêneres, governamentais ou não;

III - Apoiar docentes, pesquisadores e alunos de instituições universitárias e científicas internacionais que se encontram em atividade na UNICAMP, bem como os pesquisadores e docentes da UNICAMP que participem de programas de cooperação científica ou de formação acadêmica no exterior; e

IV - Propor e implementar, com outros órgãos da Universidade, normas para facilitar os procedimentos e sistematizar informações nas questões de cooperação internacional.

Parágrafo único - A estrutura da Vice-Reitoria Executiva de Relações Institucionais fica incorporada à Diretoria Executiva de Relações Internacionais.

Artigo 3º - Compete a Diretoria Executiva de Administração:

I – Coordenar as atividades administrativas desenvolvidas na Administração Superior;

II – Integrar as ações administrativas desenvolvidas no âmbito da Reitoria;

III – Propor e implementar medidas que visem a melhoria dos processos de trabalho executados pelos órgãos de serviço da Administração Central;

IV – Apoiar as Unidades e Órgãos no que diz respeito à execução dos procedimentos administrativos.

V – Propor normas e diretrizes para a administração da Universidade.



Parágrafo único - A estrutura da Vice-Reitoria Executiva de Administração fica incorporada à Diretoria Executiva de Administração.

Artigo 4º - Vinculam-se à Diretoria Executiva de Administração, os seguintes órgãos:

- I – Diretoria Geral de Administração;
- II - Prefeitura;
- III – Planta Física de Limeira
- IV – Centro de Manutenção de Equipamentos;
- V - Centro de Computação.

Artigo 5º - Fica delegada competência ao Diretor Executivo de Administração, observadas as disposições da legislação específica, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, obedecidas as condições estabelecidas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e após análise das instâncias competentes;

II - Assinar os contratos administrativos, superiores a oitenta mil reais, decorrentes de licitação devidamente homologada ou de sua dispensa ou inexigibilidade;

III - Autorizar prorrogações, acréscimos ou supressões, reajuste, recomposição de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisão amigável ou unilateral dos contratos de que trata o inciso anterior;

IV - Assinar os termos de cessão de uso de bens em comodato, quando o bem for proveniente de instituição ou pessoa jurídica externa.

Artigo 6º - Nos impedimentos legais e temporários do Diretor Executivo de Administração, as competências previstas no artigo 5º desta Resolução serão exercidas pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário (PRDU).

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GR 033/2013 e 57/2013.

Marcelo Knobel
Reitor da Unicamp

Publicada no D.O.E. em 23 / 06 / 2017. Pág. 53.